



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº. 1.057, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAINEIRAS, MINAS GERAIS,  
Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paineiras para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos instituídos pelo poder público municipal.

**Art. 2º** O orçamento do Município de Paineiras, estima a receita em **R\$19.803.810,70** (dezenove milhões, oitocentos e três mil, oitocentos e dez reais e setenta centavos) e fixa a despesa em igual valor.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo deverá cumprir integralmente o disposto no art. 148-A da Lei Orgânica Municipal – Orçamento Impositivo, cujas emendas orçamentárias serão propostas pela Câmara Municipal de Vereadores, na execução do orçamento municipal.

**Art. 3º** As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados conforme resumo de dados a seguir:

| RECEITAS POR FONTES                            |                       |
|------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                      |                       |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA    | 989.325,41            |
| CONTRIBUIÇÕES                                  | 1.012.463,00          |
| RECEITA PATRIMONIAL                            | 34.605,03             |
| RECEITA AGROPECUÁRIA                           | 1.000,00              |
| RECEITA DE SERVIÇOS                            | 19.514,64             |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                       | 17.439.719,11         |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                      | 334.433,32            |
| <b>RECEITAS CORRENTES – INTRAORÇAMENTÁRIAS</b> |                       |
| RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÃO    | 1.151.530,00          |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES – INTRAORÇAMENTÁRIAS | 1.192.470,00          |
| <b>SUBTOTAL</b>                                | <b>22.175.060,51</b>  |
| <b>DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>         |                       |
| DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB                | (2.509.802,40)        |
| <b>SUB TOTAL</b>                               | <b>(2.509.802,40)</b> |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                     |                       |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                           | 5.000,00              |
| ALIENAÇÃO DE BENS                              | 2.500,00              |
| TRANSFERENCIA DE CAPITAL                       | 131.052,59            |
| <b>SUB TOTAL</b>                               | <b>138.552,59</b>     |

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 – Centro – CEP 35622-000 – Paineiras – MG

Tels.: (37) 3545-1052 / 1303 / 1049 – [www.paineiras.mg.gov.br](http://www.paineiras.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

## TOTAL GERAL

19.803.810,70

Art. 4º As despesas do Município de Paineiras estão orçadas conforme resumo de dados a seguir:

### DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

|                         |                      |
|-------------------------|----------------------|
| LEGISLATIVA             | 761.251,93           |
| JUDICIÁRIA              | 401.200,00           |
| ADMINISTRAÇÃO           | 1.605.611,77         |
| SEGURANÇA PÚBLICA       | 42.321,60            |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL      | 609.708,54           |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL      | 5.320.593,36         |
| SAÚDE                   | 4.150.198,79         |
| EDUCAÇÃO                | 3.129.816,61         |
| CULTURA                 | 58.585,65            |
| URBANISMO               | 1.797.230,54         |
| GESTÃO AMBIENTAL        | 7.760,00             |
| AGRICULTURA             | 164.174,07           |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS     | 4.000,00             |
| TRANSPORTE              | 670.319,43           |
| DESPORTO E LAZER        | 131.928,19           |
| ENCARGOS ESPECIAIS      | 866.644,12           |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 82.466,10            |
| <b>TOTAL</b>            | <b>19.803.810,70</b> |

### DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO

|                                                                 |                      |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------|
| CORPO LEGISLATIVO                                               | 917.000,00           |
| GABINETE DO PREFEITO                                            | 398.697,52           |
| CONTROLADORIA GERAL                                             | 33.341,23            |
| PROCURADORIA JURÍDICA                                           | 401.200,00           |
| SECRETARIA DE GOVERNO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO     | 4.209.120,13         |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA                                | 3.064.262,15         |
| SECRETARIA DE SAÚDE                                             | 367.363,70           |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                        | 3.782.835,09         |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL                            | 184.851,14           |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                           | 424.857,40           |
| SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO | 168.704,15           |
| SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS                     | 2.515.279,89         |
| SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO                         | 135.928,19           |
| CONSELHO DIRETOR                                                | 139.340,11           |
| PREVIPAI                                                        | 3.061.030,00         |
| <b>TOTAL</b>                                                    | <b>19.803.810,70</b> |

### DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS

#### DESPESAS CORRENTES

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro - CEP 35622-000 - Paineiras - MG  
Tels.: (37) 3545-1052 / 1303 / 1049 - [www.paineiras.mg.gov.br](http://www.paineiras.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

|                                                   |                      |
|---------------------------------------------------|----------------------|
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                        | 11.008.571,88        |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                        | 80.000,00            |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                         | 7.281.074,00         |
| <b>SUBTOTAL</b>                                   | <b>18.369.645,88</b> |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                        |                      |
| INVESTIMENTOS                                     | 754.054,60           |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                             | 597.644,12           |
| <b>SUBTOTAL</b>                                   | <b>1.351.698,72</b>  |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS</b> |                      |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS        | 82.466,10            |
| <b>SUBTOTAL</b>                                   | <b>82.466,10</b>     |
| <b>TOTAL</b>                                      | <b>19.803.810,70</b> |

**Art. 5º** Atendendo ao disposto no artigo 56, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio da unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados, mediante decretos, a:

I – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de **20% (vinte por cento)** do total da despesa fixada para cada um dos Poderes, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

II – abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2021, utilizando o excesso de arrecadação até o limite apurado do exercício.

III – abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2021, utilizando o superávit financeiro no limite do valor apurado por fonte no exercício anterior.

IV – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite previsto no inciso I deste artigo, às dotações do orçamento para o exercício de 2021, destinados a suplementação de recursos vinculados, isto é, oriundos de arrecadação efetiva de recursos com destinos específicos, de transferências e/ou convênios celebrados com a União, Estado e outras entidades, utilizando como fonte para a movimentação, a anulação em igual valor, de outras fontes presentes na Lei Orçamentária Anual.

V – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite previsto no inciso I deste artigo, para incluir fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 2021, quando tais fontes não estiverem previstas na Lei, utilizando como fonte para movimentação, a anulação em igual valor, de outras fontes presentes na Lei Orçamentária Anual.

VI – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite previsto no inciso I deste artigo, para alterar o valor previsto nas fontes de recursos das dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 2021, quando tais fontes se tornarem insuficientes, utilizando como recurso para movimentação da alteração, a redução em igual valor, de outras fontes presentes na mesma dotação orçamentária, até o seu respectivo valor original.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

## GABINETE DO PREFEITO

**VII** – abrir créditos adicionais suplementares para atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da reserva de contingência, até o seu respectivo valor original.

**VIII** - cobrir despesas com Pessoal e Encargos Sociais, autorizada a redistribuição prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64.

**IX** - realizar operações de crédito, para financiamento de programas priorizados nesta Lei, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor, observados os preceitos constitucionais e legais aplicáveis.

**Art. 7º** Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as medidas necessárias para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da Receita, a fim de se obter na execução, o equilíbrio orçamentário e a realizar operações de créditos por antecipação de receita, até o limite permitido pela legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Ao realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculações de parcelas de recursos oriundos da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios, Cota Parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

**Art. 8º** Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Não estabelecida a programação determinada no *caput*, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos), observando o que determina o art. 29-A da Constituição da República, até o dia 20 de cada mês.

**Art. 9º** Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se referem a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, especificamente os seguintes:

**ANEXO I** - Adendo II – Receita por Fontes e Despesa por Categoria Econômica;

**ANEXO II** - Adendo III – Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Consolidação Geral;

**ANEXO III** - Adendo III - Receita Segundo as Categorias Econômicas;

**ANEXO IV** - Quadro Sumário da Despesa;

**ANEXO V** – Adendo V - Programa de Trabalho por Órgão;

**ANEXO VI** - Demonstrativo dos Projetos/Atividades a Serem Desenvolvidos;

**ANEXO VII** - Adendo VIII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos;

**ANEXO VIII** - Adendo VIII - Demonstrativo da Despesa por Poder e Funções;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO IX** - Adendo V - Quadro de Detalhamento de Despesa por Fonte de Recurso;

**ANEXO X** - Adendo III - Receita Estimada por Fonte de Recurso;

**ANEXO XI** - Adendo VIII - Receita por Fontes e Despesa por Funções do Governo.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Paineiras, em 30 de novembro de 2020.

**AFRÂNIO ALVES MENDONÇA NETO**  
Prefeito Municipal

| PUBLICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Certifico que, nos termos do art. 124 da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por afixação, o presente Ato Administrativo, no Quadro de Avisos da Pref. Municipal, localizada na Pça. Terezinha de Vargas Mendonça, 288 Centro - Paineiras-MG. |  |
| O referido é verdade. Dou-lhe fe.                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Paineiras, 30 / 11 / 2020                                                                                                                                                                                                                                       |  |

*[Assinatura]*  
Secretária de Gabinete